



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Instrução Normativa nº 003/2024 – IN 003/2024

Dispõe sobre a normatização e padronização de divulgações de ações da Polícia Penal do Espírito Santo - PPES junto à mídia e aos meios de comunicação.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.061 de 19 de Dezembro de 2023;

Considerando os princípios constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana e a preservação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e da presunção de inocência das pessoas;

Considerando as disposições legais, bem como o processo de consolidação de direitos e garantias fundamentais;

Considerando a relevância social e o interesse público das atividades desenvolvidas pela Polícia Penal do Espírito Santo (PPES);

Considerando a necessidade de normatização e padronização de divulgações de ações da PPES junto à mídia e aos meios de comunicação, visando à uniformidade e identidade institucional, como forma de ampliar a valorização, aproximação, confiança e credibilidade perante a sociedade.

RESOLVE:

Instituir, padronizar e regulamentar a Política de Comunicação Social da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO I DO CONCEITO E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política de Comunicação Social da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo traduz o conjunto de regras e normas políticas, estratégicas e gerenciais que objetivam assegurar o planejamento, coordenação, supervisão, orientação e a execução das atividades de comunicação social.

Art. 2º - A execução das ações de Comunicação Social, em conformidade com as características de cada ação, deverá objetivar as seguintes finalidades:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

- I - Interesse público e social da informação;
- II - Utilidade pública da informação, atendendo ao caráter preventivo, educativo, informativo e de orientação social;
- III - Interesse, utilidade, necessidade e auxílio para a atividade de investigação criminal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política de Comunicação Social da Polícia Penal será regida pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;
- III - presunção de inocência das pessoas;
- IV - difusão de informações de interesse geral, resguardando-se aquelas que, sendo divulgadas, possa vir a prejudicar as atividades de investigação criminal e de inteligência policial;
- V - prevalência de finalidades informativas, educativas e culturais;
- VI - ampla divulgação dos serviços prestados pela Instituição de modo a conscientizar a sociedade sobre a missão constitucional da Polícia Penal;
- VII - promoção da imagem da Instituição como um todo, evitando-se a exclusividade e a prevalência de qualquer unidade ou servidor;
- VIII - respeito aos valores éticos e morais da pessoa, da família e aos bons costumes;
- IX - valorização da tradição, da história e dos Símbolos da Polícia Penal;
- X - valorização do servidor.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política de Comunicação Social da Polícia Penal:

- I - a promoção dos Símbolos da Polícia Penal e o respeito aos valores éticos e morais do policial penal;
- II - as divulgações institucionais deverão ocorrer, obrigatoriamente, em consonância com as diretrizes desta Instrução Normativa e de acordo com a organização da Assessoria de Comunicação;
- III - a uniformização e unidade das atividades de comunicação;
- IV - a divulgação de operações e ações voltadas à prevenção da violência e a redução à criminalidade;
- V - a capacitação e o aperfeiçoamento permanente dos recursos humanos na área;
- VI - a valorização da comunicação interna, com foco na interatividade e na ampliação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

da participação dos servidores;

VII - a divulgação, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática à sociedade das ações desenvolvidas e dos serviços colocados à disposição pela Polícia Penal;

VIII - a disseminação de informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais.

IX

CAPÍTULO IV **DAS CONDUTAS NA DIVULGAÇÃO**

Art. 5º - Em consonância com os Princípios, Diretrizes e Fundamentos Jurídicos e Regimentais da Política de Comunicação Social da Polícia Penal, deverão ser adotadas as seguintes condutas na divulgação:

I - exposição da finalidade da informação, preservando-se, sempre, a imagem da Instituição, de seus servidores e dos custodiados;

II - a abordagem isenta de conceitos ou afirmações que possam induzir pré-julgamentos de fatos ou pessoas;

III - o uso obrigatório de formulários difundidos pela Assessoria de Comunicação;

IV - quando da apresentação de material apreendido em operações policiais, visando ilustrar reportagens, deve-se evitar atribuir valores estimativos, sendo vedada a utilização do material para desenhar o nome ou sigla da instituição ou seus símbolos;

V - evitar a apresentação de documentos arrecadados ou apreendidos que possam identificar pessoas envolvidas ou investigadas;

VI - evitar a exposição de policiais, de equipamentos e de armamentos;

VII - vedada a apresentação pessoal de custodiados e investigados;

VIII - o uso da marca oficial da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, conforme regulamentação em vigor, como símbolo exclusivo para representar a instituição, devendo ser utilizado banner, backdrop, fundos de entrevistas, totens de mesa ou ilustrações gráficas fornecidas pela Assessoria de Comunicação;

IX - utilizar de espaços adequados para as coletivas, sendo estes bem organizados, limpos e padronizados, de forma a valorizar a imagem Institucional;

X - a necessária observância de traje compatível para a concessão de entrevista, sendo para homens: terno e gravata, traje operacional oficial ou traje administrativo oficial; e para mulheres: roupa social, traje operacional oficial ou traje administrativo oficial;

XI - a proibição de vincular o nome da PPES a qualquer tipo de campanha publicitária com fins econômico ou político-partidário;

XII - a proibição da concessão de entrevistas por qualquer servidor, sem a devida orientação da Assessoria de Comunicação;

XIII - a proibição de se divulgar técnicas, procedimentos e meios empregados na atividade de investigação criminal e de inteligência, tais como: consultas de bases de dados,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

interceptação telefônica ou telemática, rastreamento ou localização de número de telefone celular ou IMEI, histórico de chamadas, análise de georreferenciamento, vigilância ou qualquer outra técnica pertinente, exceto se autorizado pela Assessoria de Comunicação;

XIV - a proibição de utilização de improvisos tais como papel, cartolina ou qualquer outro, com o nome da unidade policial ou da operação policial;

XV - o acesso ou fornecimento de documentos, ou cópias destes, (boletins unificados, depoimentos, interrogatórios, laudos, relatórios, dentre outros) produzidos pela Polícia Penal, deverá ser precedido de expressa autorização do Diretor Geral;

XVI - a proibição de divulgar por qualquer meio o planejamento de qualquer diligência ou operação policial, inclusive data, horário e local de sua realização, sendo ainda vedado o acompanhamento de sua realização por qualquer meio de comunicação, exceto se autorizado pela Assessoria de Comunicação;

XVII - a proibição do servidor policial, no exercício de sua função, divulgar por qualquer meio, inclusive nas redes sociais e grupos de internet, o registro de imagem, vídeo e áudio realizados durante as diligências e operações policiais, dentre elas prisões e buscas apreensões, exceto se autorizado pela Assessoria de Comunicação;

XVIII - a proibição de realização e divulgação, por qualquer meio, de imagens e vídeos das áreas restritas das unidades policiais, exceto se autorizado pela Assessoria de Comunicação;

XIX - a proibição de se divulgar informações de investigações enquanto estiver com a decretação judicial de segredo de justiça;

XX - a proibição de se utilizar em operações policiais camisas, casacos, bonés ou qualquer outra vestimenta ou equipamento, que não esteja no padrão da marca oficial da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, conforme regulamentação em vigor.

XXI - a proibição do servidor policial, no exercício de sua função, ou fora dela, divulgar por qualquer meio, inclusive nas redes sociais e grupos de internet, informações reservadas ou sigilosas, ainda que recebida por meio dos grupos institucionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Compete à Assessoria de Comunicação da Polícia Penal assessorar o planejamento e a execução da presente regulamentação em todos os níveis organizacionais da Polícia Penal.

Art. 7º - O descumprimento da presente Instrução Normativa importará na apuração disciplinar pelos atos praticados ou omitidos, conforme previsão em legislação vigente.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória 21 de fevereiro de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

(assinado eletronicamente)
JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR
Diretor Geral
PP/ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR
DIRETOR GERAL
SASP - SEJUS - GOVES
assinado em 21/02/2024 10:25:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/02/2024 10:25:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO RAMALHETE DELBONI (CHEFE GABINETE QCE-05 - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4GSV9X>